Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.052, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera a redação da Lei n.º 4.948, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a criação de ambientes de uso coletivo livres de tabaco, através da proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer produto fumígeno.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o caput e incluído o parágrafo único no Art. 7.º da Lei 4.948, de 17 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º Caberá ao Poder Executivo, disponibilizar em toda a rede de saúde pública do Município, assistência terapêutica antitabagismo para os fumantes que queiram parar de fumar.

Parágrafo único. O Município de Erechim terá o prazo de 15 (quinze) meses para implantar e executar o plano de assistência terapêutica para os fumantes que pretendam parar de fumar, cumprindo as tarefas estabelecidas no caput deste artigo." (NR)

Art. 2.º Fica incluído o parágrafo 2.º ao Art. 8.º da Lei n.º 4.948, de 17 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º .....

§1.º O início da aplicação das penalidades será procedido de ampla campanha educativa, realizada pelo Poder Executivo, através dos meios de comunicação, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostos por esta Lei, além da nocividade do fumo à saúde.

§2.º As penalidades que deverão ser aplicadas quanto às infrações previstas nesta Lei são as decorrentes do Decreto n.º 3.388, de 14 de Julho de 2009, o qual dispõe sobre os critérios de fixação dos valores das penas de multa nas infrações ao Código de Defesa do Consumidor." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Setembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração